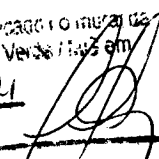




DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Certifico a autenticidade que este foi publicado e o muni-
cipal de Campina Verde em
Data: 24/03/21
Ass: 
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB: MG - 143.917

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11
DO DECRETO 037/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, a qual Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



I.I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

I.II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

I.III – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

I.IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

I.V – distribuidoras de gás;

I.VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

I.VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

I.VIII – agências bancárias e similares;

I.IX – cadeia industrial de alimentos;

I.X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

I.XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

I.XII – construção civil;

I.XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

I.XIV – lavanderias;

I.XV – assistência veterinária e pet shops;

I.XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

I.XVII – call center;

I.XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



I.XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

I.XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

I.XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

I.XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

I.XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, incluindo os cartórios;

I.XXIV – relacionados à contabilidade.

I.XXV - Assistência médico-hospitalar, odontológica, psiquiátrica, nutricional e fisioterápica/hidroginástica, incluindo pilates, desde que seja para reabilitação física, tanto da rede pública, quanto da rede privada;

I.XXVI – Setor de hotelaria;

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

II – Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos do inciso I deste artigo, estando inclusos como atividades não essenciais, as academias, incluindo natação, o box de cross fit, o team penning e afins, as aulas teóricas e práticas do centro de formação de condutores, os leilões de gado, os cultos dos templos religiosos, os clubes recreativos, as lojas de venda de roupas e calçados, eletrodomésticos, salões de beleza, centros estéticos e lojas de produtos de cosméticos, papelaria, gráfica, relojoaria, dentre outras que não se enquadram nas especificações constantes no inciso I.

III - A suspensão de que trata o inciso II não se aplica:



III.I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

III. II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e no caso de bares, restaurantes, lanchonetes e distribuidores de bebida, somente na entrega a domicílio(delivery), sendo vedado o consumo no próprio estabelecimento, pelo prazo de vigência deste decreto, em qualquer hora e dia da semana.

IV – Fica mantida, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

IV. I – tratamento e abastecimento de água;

IV.II – assistência médico-hospitalar, odontológico, psiquiátrica, nutricional e fisioterápica;

IV.III – serviço funerário;

IV.IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

IV. V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

IV.VI – O expediente na sede da prefeitura se dará via telefone, whatsapp ou e-mail, sendo a viabilidade do atendimento presencial analisada caso a caso, de acordo com a necessidade e urgência, mantido o expediente interno.

V - Todos os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I, deverão assegurar o distanciamento mínimo 1,5(um metro e meio) de uma pessoa para outra, bem como, disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, de local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho;

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



VI - Fica limitado em 30% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), de cada estabelecimento comercial descrito no inciso I, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento, orientar e advertir os frequentadores a não se amontarem e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

VII – O horário de atendimento para os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I, fica limitado impreterivelmente das 05:00 horas até as 20:00 horas, de segunda-feira até sábado, sendo permitida a modalidade delivery de alimentos de pronto consumo, exceto os alimentos in natura, até 00:00 horas, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

VIII - Aos domingos, das 05:00 horas até as 20 horas, será permitido somente a abertura de farmácias, o funcionamento das áreas administrativas e de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, e por fim, dos estabelecimentos que atuem na venda de alimentos, tais como, pães, pão de queijo, pizzas, sanduíches, cachorro quente, pastéis, pratos feitos, panquecas, macarrão, omeletes, comida japonesa, salgados, batata frita, vitaminas e sucos, sorvetes, açai, bem como, os restaurantes, bares e lanchonetes, sendo proibido a todos, a comercialização de bebidas alcoólicas e obediência a todas as normas sanitárias de higienização e prevenção ao COVID-19, sendo autorizado a modalidade delivery até as 00:00 horas.

IX – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcóolica na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia posterior, e na sexta-feira, a partir das 20:00 horas até segunda-feira as 05:00 horas.

X – Fica mantida a proibição do fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



Verde e do Distrito de Honorópolis, bem como, em vias públicas.

XI – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

XII – Fica determinada a proibição da circulação de pessoas e veículos, em qualquer horário, que:

XII.I – Não estejam em busca de acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no inciso I, o qual deverá ser devidamente comprovado, inclusive através de cupom fiscal emitido pelo estabelecimento, constando data e horário da compra realizada;

XII.II – Não estejam se direcionando para o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

XII.III – Não estejam indo comparecer ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais no inciso I, o qual deverá ser comprovado mediante a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

XIII - Fica determinada a proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

XIV – Fica o Município autorizado a instituir medidas visando o estabelecimento de:

XIV.I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

XIV.II – limitação da circulação em vias públicas;

XIV.III – fixação de barreiras sanitárias de vigilância epidemiológica;

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



XV – Fica proibido a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tanto na zona urbana quanto na zona rural, incluídas excursões e cursos presenciais;

XVI – Fica proibido a realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

XVII – O Banco do Brasil, o Bradesco, Sicoob Credicampina e Itaú, iniciarão seus expedientes às 09:00 da manhã, sendo que das 09:00 às 10:00 horas, será realizado o atendimento prioritário para os idosos e a Agência da Caixa Econômica Federal iniciará seu expediente às 08:00 horas, sendo que das 08:00 às 09:00 será realizado o atendimento prioritário para os idosos.

XVIII – O descumprimento das medidas acima estabelecidas acarretará na aplicação das sanções previstas no art. 12 deste Decreto, além das penalidades legais previstas no Código Penal.

Art. 2º - O parágrafo segundo (§2º) do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º - Tanto os bares, lanchonetes e estabelecimentos em geral que não atuem predominantemente na venda de alimentos, tais como, pizzas, sanduíches, cachorro quente, pastéis, pratos feitos, panquecas, macarrão, omeletes, comida japonesa, salgados, vitaminas e sucos, os distribuidores de bebidas, quanto os que eventualmente vendam alimentos, refeições, espetinhos ou petiscos prontos, como salgadinhos, as sorveterias, estão submetidos aos horários e condições de funcionamento previstos no art.11 deste decreto, devendo serem observados os incisos III,II, VII, VIII, IX e XII do mesmo.”

Helder Paulo Carneir
Prefeito Municipal



Art. 3º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021 e 027/2021, até o dia 19 de março do ano de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021 e 027/2021.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 05 de março de 2021, com vigência de 15(quinze) dias, contados de sua entrada em vigor.

Campina Verde/MG, 04 de março de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal